



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

---

**LEI Nº 1413, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008**

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piúma para o exercício financeiro de 2009.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Piúma para o exercício financeiro de 2009, constituindo-se de:

I – orçamento fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública;

II – orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados à administração pública do Município.

Art. 2º A receita, estimada em R\$ 26.362.972,06 (vinte e seis milhões trezentos e sessenta e dois mil novecentos e setenta e dois reais e seis centavos), será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos, integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

	<b>R\$ 1,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>28.673.238,47</b>
1.1 - Receitas tributárias	3.124.527,47
1.2 - Receita de contribuições	828.6446,47
1.3 - Receita patrimonial	343.780,62
1.4 - Transferências correntes	23.548.850,98
1.5 - Outras receitas correntes	827.432,93
1.6 - Deduções para o Fundef	(2.311.466,41)
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.200,00</b>
2.1 - Transferências de capital	1.200,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>26.362.972,06</b>

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada:

I – no orçamento fiscal, em R\$ 18.122.117,42 (dezoito milhões cento e vinte e dois mil

cento e dezessete reais e quarenta e dois centavos);

II – no orçamento de seguridade social, em R\$ 8.240.854,64 (oito milhões duzentos e quarenta mil oitocentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros anexos (Programas de Trabalho e Natureza de Despesa), integrantes desta lei, conforme o seguinte desdobramento:

<b>DESPESA POR FUNÇÃO</b>	<b>R\$ 1,00</b>
Legislativa	1.327.000,00
Judiciária	12.000,00
Administração	3.975.200,00
Segurança Pública	13.000,00
Assistência Social	632.454,64
Saúde	5.815.500,00
Educação	10.689.001,44
Cultura	419.000,00
Urbanismo	2.709.015,98
Habitação	50.000,00
Gestão Ambiental	11.800,00
Agricultura	104.500,00
Comércio e Serviços	550.000,00
Comunicações	17.500,00
Desporto e Lazer	27.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>26.392.972,06</b>

<b>DESPESA POR ÓRGÃOS</b>	<b>R\$ 1,00</b>
<b>1 – PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.327.000,00</b>
Câmara Municipal	1.327.000,00
<b>2 – PODER EXECUTIVO</b>	<b>25.035.972,06</b>
Gabinete do Prefeito	192.400,00
Procuradoria Geral	12.000,00
Secretaria Municipal de Administração	2.933.800,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	11.108.001,44
Secretaria Municipal de Saúde	5.815.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	824.454,64
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	513.500,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	2.759.015,98
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pesca	116.300,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	54.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	27.000,00

Secretaria Municipal de Finanças	670.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>26.362.972,06</b>

Art. 5º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2009, em seus orçamentos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira, fixando as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), anexo a esta lei, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto, atividade, operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados para atender as necessidades de execução, mediante ato da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 18 de dezembro de 2008.

**José Ricardo Pereira da Costa**  
Prefeito